



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 880, DE 2011

Obriga a presença de médico em voos comerciais.

Autor: Deputado PAULO MAGALHÃES

Relator: Deputado MARCUS PESTANA

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI

I – RELATÓRIO

A proposição em análise determina que voos comerciais com mais de duas horas de duração deverão contar com a presença de médico, como parte da tripulação obrigatória.

A justificativa ressalta que constantemente as pessoas que utilizam os aviões presenciam os tripulantes recorrendo a passageiros médicos que estejam no voo para socorrer pessoas acometidas de algum mal estar, principalmente porque há situações em que a pressão na cabine prejudica portadores de males cardiorrespiratórios.

O projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; Viação e Transportes e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, tramita em regime ordinário.

No prazo regimental previsto, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme preceitua o art. 24, inciso II, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Seguridade Social e Família o exame de mérito das matérias atinentes à saúde, previdência e assistência social em geral, que não se enquadrem nas exceções. Cabe lembrar que extrapolar a competência temática fere os arts. 55 e 119 do Regimento Interno desta Casa, o que pode resultar em não aproveitamento do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

parecer¹.

Diante disso, questões afetas à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, devem ser discutidas em seu âmbito.

Reconhecemos, inicialmente, as ponderações muito sensatas e pertinentes do Relator, Deputado Marcus Pestana, que apresentou seu voto pela rejeição do projeto. Porém, gostaríamos de ressaltar alguns benefícios contidos na ideia geral do Projeto de lei, os quais consideramos de grande relevância social e, assim, justificam a apresentação deste voto em separado.

É fato que o número de atendimentos a bordo vem crescendo, e a cada dia ao menos uma emergência médica ocorre em voos comerciais que saem do Brasil, ou chegam ao país. Dados apontam que em 2013 ocorreram 371 casos de emergências médias em voos internacionais em que o Brasil foi origem ou destino, com dois falecimentos. No mundo, a empresa Medaire, líder do setor de prestação de atendimento de emergência, fez 28.866 atendimentos médicos, 79 por dia, com 100 mortos (estes números não incluem os voos domésticos).

Ou seja, aumenta a utilização do meio de transporte e conseqüentemente de outras demandas, como a necessidade de socorro de emergência. A formação em primeiros socorros faz parte das matérias do curso de comissário de bordo, e quase todas as empresas aéreas declaram que realizam treinos adicionais para casos mais complexos de emergências como paradas cardiorrespiratórias.

Além do kit de primeiros socorros, as aeronaves da Azul, da Gol, e de todas as empresas que voam para os Estados Unidos, onde ele é obrigatório por lei, e grande parte das empresas europeias dispõem de aparelhos conhecidos como DEA (Desfibrilador externo automático), utilizado em casos de vítimas inconscientes em parada cardiorrespiratória. Todos os voos com estes equipamentos têm comissários aptos a operá-los, em caso de necessidade, caso não haja um médico presente.

Porém, como não há obrigatoriedade de voos domésticos com estes aparelhos, nem sempre a tripulação possui uma pessoa que possa prestar atendimento de primeiros socorros em caso de necessidade. No Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121, Resolução nº 146, de 17 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 54, S/1, p. 16, de 22/03/2010, a obrigatoriedade de treinamento para emergências é muito geral, deixando lacunas acerca de que tipo de capacitação deve

¹ Art. 55. A nenhuma Comissão cabe manifestar-se sobre o que não for de sua atribuição específica. Parágrafo único. Considerar-se-á como não escrito o parecer, ou parte dele, que infringir o disposto neste artigo, o mesmo acontecendo em relação às emendas ou substitutivos elaborados com violação do art. 119, §§ 2º e 3º, desde que provida reclamação apresentada antes da aprovação definitiva da matéria pelas Comissões ou pelo Plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ser realizado, especificação que será oportunamente tratada na Comissão de Viação e Transportes.

Em nossa avaliação, já que as empresas costumam oferecer treinamento para primeiros socorros, é de grande importância que o treinamento seja exigido para todas e para todos os voos. Assim, a empresa deve garantir que ao menos uma pessoa da tripulação de uma nave possua treinamento em primeiros socorros para potencializar a recuperação ou salvamento de um passageiro em situação de emergência.

A fim de aproveitar a ideia do projeto analisado, que nos parece de grande relevância para a sociedade, optamos por um substitutivo que torna a proposta operacionalizável.

Assim, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 880, de 2011 e seus apensados, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de abril de 2015.

DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI

Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 880, DE 2011

(Do Sr. Paulo Magalhães)

Obriga a presença de um tripulante capacitado para prestar primeiros socorros em voos comerciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A equipe de bordo dos voos comerciais deve conter a presença de ao menos um tripulante capacitado para prestar primeiros socorros.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de maio de 2015.

DEPUTADO FÁBIO MITIDIERI

Relator